



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

007001

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**, tombando-o sob o nº 12.004/2024.

Buritirana (MA), 16 de janeiro 2024

Ferdnan Santos Costa
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.0002

Proc. Adm: 12.004/2024

Buritirana (MA), 17 de janeiro de 2024

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste na aquisição de livros didáticos para a educação infantil no exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


Ferdnán Santos Costa
Secretário Municipal de Educação

ILMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 12.004/2024

Órgão Solicitante: SEMED

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Ferdnan Santos Costa

Secretário Municipal de Educação

b) Silvanete da Costa Silva

Coordenação de Educação Infantil

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **provimento dos alunos da educação infantil da rede de ensino municipal.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto a fim de preservar o interesse público atinente ao acesso dos alunos da educação infantil aos materiais didáticos utilizados no período letivo.

Assim, o objetivo da contratação é contribuir para a evolução educacional dos alunos do ensino infantil da rede de ensino municipal, permitindo aos mesmos o acesso aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01/000

materiais indicados ao seu desenvolvimento, especialmente no que tange ao aprendizado da escrita em letra cursiva.

Finalmente, após a elaboração de parecer pedagógico acerca das obras existentes no mercado e o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem. Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284		
2	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem. Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282		
3	NA PONTA DO LÁPIS - Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem. Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282		
TOTAL				

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no provimento de materiais didáticos aos alunos da educação infantil da rede de ensino municipal.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06/2014

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens de distribuição e comercialização exclusiva** sua oferta no mercado é restrita a um fornecedor, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Obtenção do material escolhido por meio de parecer pedagógico</i>	<i>Não se aplica</i>



000000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem de distribuição e comercialização exclusiva** cuja oferta no mercado é restrita a um fornecedor, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega dos materiais será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “**Ordem de Fornecimento**”. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da entrega dos itens definidos pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento”**.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no provimento dos alunos da educação infantil da rede de ensino municipal, propiciando aos mesmos o acesso aos materiais didáticos analisados previamente e escolhidos pela Coordenação de Educação Infantil.

Assim, uma vez promovida a contratação, restará resguardado o direito dos alunos da rede de ensino municipal ao ensino, cumprindo o Estado o seu dever constitucional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000000

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega dos materiais deverá ser executado a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigidas as suas certificações junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000007

CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens de distribuição e comercialização exclusiva**;

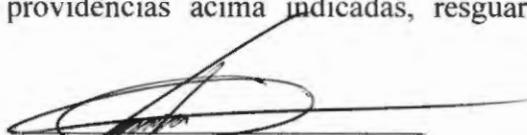
Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de representação exclusiva;

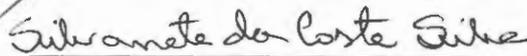
Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

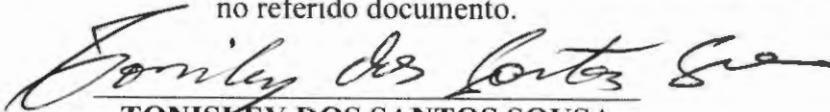
pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


Ferdnan Santos Costa
Secretário Municipal de Educação


Silvanete da Costa Silva
Coordenação de Educação Infantil

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

000008

**APÊNDICE
(PARECER PEDAGÓGICO)**



000009

PARECER PEDAGÓGICO NA PONTA DO LÁPIS

- **Componentes curriculares:** Língua oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade
- **Nível:** Educação Infantil 1(Integrado), 2, 3 e 4
- **Ano:** 2024
- **Autoras:** Angélica Prado e Cristina Hulle

O desenvolvimento da identidade e da autonomia estão intimamente relacionados com os processos de socialização. Nas interações sociais se dá a ampliação dos laços afetivos que as crianças podem estabelecer com as outras crianças e com os adultos, contribuindo para que o reconhecimento do outro e a constatação das diferenças entre as pessoas sejam valorizadas e aproveitadas para o enriquecimento de si próprias.

Isso pode ocorrer nas Instituições de Educação Infantil que se constituem, por excelência, em espaços de socialização, pois propiciam o contato e o conforto com adultos e crianças de várias origens socioculturais, de diferentes religiões, etnias, costumes, hábitos e valores, fazendo dessa diversidade em campo privilegiado da experiência educativa.

O trabalho educativo pode, assim, criar condições para as crianças conhecerem, descobrirem e ressignificarem novos sentimentos, valores, ideias, costumes e papéis sociais.

A Instituição de Educação Infantil é um dos espaços de inserção das crianças nas relações éticas e morais que permeiam a sociedade na qual estão inseridas.

“A criança é um ser social que nasce com capacidades afetivas, emocionais e cognitivas. Tem desejo de estar próxima às pessoas e é capaz de interagir e aprender



com elas deforma que possa compreender e influenciar seu ambiente." (RECNEI 1998).

Para se desenvolver, portanto, as crianças precisam aprender com os outros, por meio dos vínculos que estabelece. Se a aprendizagem acontece na interação com outras pessoas, sejam adultos ou crianças, elas também dependem dos recursos de cada criança.

Dentre os recursos que as crianças utilizam, destacam-se a imitação, o faz-de-conta, oposição, a linguagem e a apropriação da imagem corporal.

Assim, destaca-se a importância da utilização do livro didático *na Ponta do Lápis* que conta com uma coleção com 4 níveis que possibilitem o trabalho de atividades organizadas de forma contextualizada com a vivência da criança, compreendendo e promovendo o desenvolvimento das crianças por meio do estímulo dos aspectos afetivos, motores, intelectuais e sociais das crianças e a relação de cada um deles com o processo de ensino e aprendizagem escolar.

Logo, a prática educativa é bastante complexa e são inúmeras as questões que se apresentam no cotidiano e que transcendem o planejamento didático e a própria proposta curricular. (BRASIL,1998).

Sendo assim, essa coleção conta além do livro adequado a cada idade, materiais que tornam a aprendizagem mais significativa. Cada atividade proposta permite que a criança viva experiências que servirão como base para aprendizagens posteriores, mais refinadas e complexas. Além disso, destaca-se nessa coleção atividades que permitirão à criança o **aprendizado da escrita em letra cursiva**. Para Soares (2011), a escrita representa um universo de significação ampla , constituindo-se em instrumento de aprendizagem para vida social.



000011

Dessa forma, a coleção traz o **nível 1** que integra, em um mesmo livro, Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade. Já nos **níveis 2, 3 e 4**, esses objetos de conhecimento são apresentados separadamente.

A coleção Ponta do Lápis traz para as crianças, além do livro, materiais que tornam a aprendizagem mais significativa, dividido da seguinte forma:

- **No tom da aprendizagem:** propostas de sistematização para complementar e ampliar os conteúdos presentes nos livros dos alunos;
- **Caligrafia:** A partir do nível 2, acompanha o material de linguagem oral e escrita para treino da escrita e aprimoramento da letra cursiva;
 - E para ampliar a relação família e escola e enriquecer a experiência escolar, conta com o seguinte material complementar;
- **Diário:** para registro das atividades e acompanhamento da rotina escolar da criança, com espaço para comentários do professor e dos responsáveis
- **Guia da família:** orientações para estimular o desenvolvimento das emoções e das habilidades motoras, cognitivas e sociais
- **Livro do professor:** livro do aluno com orientações. Informações planejadas para facilitar o dia a dia de trabalho em sala de aula. **A partir do nível 2**, ao final de cada capítulo é apresentada a seção **Ligado na BNCC** que traz uma relação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular.
- **Manual do professor:** com orientações específicas para cada capítulo, exemplo de pauta de avaliação e bibliografia.

Os adotantes da coleção receberão a Caixa do Professor, que contém os seguintes itens:



000012

- Cartazes
 - Livros de literatura
 - CD de música
-
- DVD com textos e vídeos . Revistas com textos para formação docente

Assim, A coordenação pedagógica, juntamente com os diretores e professor avaliaram o material didático e propõem que o mesmo seja adotado, no ano letivo de 2024, para a Educação Infantil do Município de BURITIRANA - MA , a coleção na Ponta do Lápis.

Buritirana, 16 de Janeiro de 2024.

Equipe técnica responsável

Sup. De Ensino Municipal de Educação

Silvaneide da Costa Silva

Coordenação de Educação Infantil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000013

Proc. Adm: 12.004/2024

Buritirana (MA), 30 de janeiro de 2024

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento de contratação direta com objeto aquisição de livros didáticos para a educação infantil no exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme termo de referência em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


Ferdnan Santos Costa
Secretário Municipal de Educação

EXMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



000014

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1.1. Aquisição de livros didáticos para a educação infantil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284	280,00	79.520,00
2	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
3	NA PONTA DO LÁPIS - Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
TOTAL				237.440,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de distribuição e comercialização exclusivas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



000015

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até cinco dias, contados do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, em remessa parcelada, conforme as necessidades da administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação sito na Av. Senador La Rocque nº 549 Centro Buritirana (MA) CEP: 65.935-500.**

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a seis meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000016

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.I. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000018

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



000019

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



000020

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



000021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

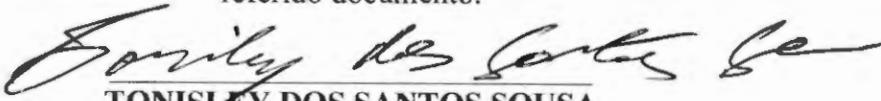
12.365.0010.2 - 131 – FUNDEB – Ensino Infantil 30%

3.3.90.30 – Material de Consumo

Buritirana (MA), 30 de janeiro de 2024


Ferdnar Santos Costa
Secretário Municipal de Educação

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000022

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 12.004/2024

Órgão Solicitante: SEMED

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Ferdnan Santos Costa

Secretário Municipal de Educação

b) Silvanete da Costa Silva

Coordenação de Educação Infantil

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **provimento dos alunos da educação infantil da rede de ensino municipal.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto a fim de preservar o interesse público atinente ao acesso dos alunos da educação infantil aos materiais didáticos utilizados no período letivo.



ESTADO DO MARANHÃO 000024
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assim, o objetivo da contratação é contribuir para a evolução educacional dos alunos do ensino infantil da rede de ensino municipal, permitindo aos mesmos o acesso aos materiais indicados ao seu desenvolvimento, especialmente no que tange ao aprendizado da escrita em letra cursiva.

Finalmente, após a elaboração de parecer pedagógico acerca das obras existentes no mercado e o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284		
2	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282		
3	NA PONTA DO LÁPIS – Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282		
			TOTAL	



000025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no provimento de materiais didáticos aos alunos da educação infantil da rede de ensino municipal.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens de distribuição e comercialização exclusiva** sua oferta no mercado é restrita a um fornecedor, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.



000026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Obtenção do material escolhido por meio de parecer pedagógico</i>	<i>Não se aplica</i>

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem de distribuição e comercialização exclusiva** cuja oferta no mercado é restrita a um fornecedor, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega dos materiais será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “**Ordem de Fornecimento**”. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da entrega dos itens definidos pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento”**.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.



000027

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no provimento dos alunos da educação infantil da rede de ensino municipal, propiciando aos mesmos o acesso aos materiais didáticos analisados previamente e escolhidos pela Coordenação de Educação Infantil.

Assim, uma vez promovida a contratação, restará resguardado o direito dos alunos da rede de ensino municipal ao ensino, cumprindo o Estado o seu dever constitucional.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega dos materiais deverá ser executado a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações



000028

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigidas as suas certificações junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens de distribuição e comercialização exclusiva**;

Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de representação exclusiva;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

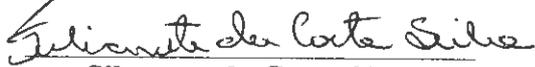


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

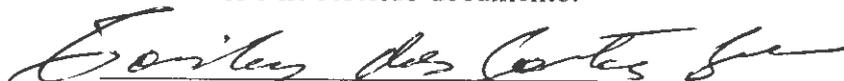
000029

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


Ferdnán Santos Costa
Secretário Municipal de Educação


Silvanete da Costa Silva
Coordenação de Educação Infantil

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000030

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS
(FORNECEDOR EXCLUSIVO)



PROPOSTA DE PREÇOS

000031

BURITIRANA/MA

Prezados Senhor(es),

A SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 41.490.756/0001-43, Inscrição Estadual: 12158122, com sede na Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869 - São Luís - MA, Telefone: (98) 98405-4477, E-mail: saoluisdistribuidoradelivros@gmail.com, propõe a Prefeitura Municipal de BURITIRANA/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, os Preços Infra Discriminados para a aquisição de livros didáticos abaixo.

ORD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
02.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284	280,00	79.520,00
03.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
04.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
VALOR TOTAL				237.440,00

VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 237.440,00

1. A presente proposta de preços tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura;
2. O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
3. O pagamento será de acordo como o estabelecimento Pela Prefeitura Municipal de BURITIRANA/MA
4. Dados da Empresa para contrato:
São Luis Distribuidora de Livros LTDA
CNPJ: 41.490.756/0001-43, Inscrição Estadual: 121258122
End.: Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869
5. O prazo e Local de Entrega será de acordo com o estabelecimento pela Prefeitura Municipal de BURITIRANA/MA
6. Dados para Depósito:
Banco do Brasil. Agencia: 3649-8. Conta Corrente: 604104-3

Atenciosamente
DULCIRENE BALDEZ
QUEMEL:12109622253

Assinado de forma digital por DULCIRENE
BALDEZ QUEMEL:12109622253
Dados: 2024.01.20 15:15:25 -03'00'

São Luis Distribuidora de Livros LTDA
Dulcirene Baldez Quemel
CPF: 121.096.222-53
RG: 58774939
Sócio-Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

000033

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Buritirana (MA), 30 de janeiro de 2024

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000034

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Proc. Adm: 12.004/2024

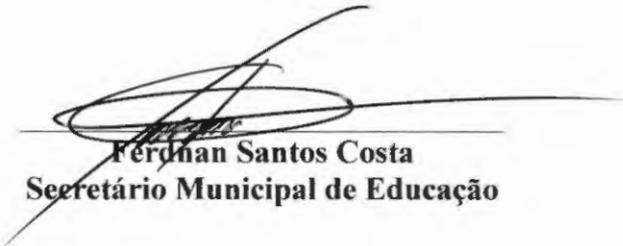
Buritirana (MA), 21 de fevereiro de 2024

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pelos profissionais da educação do município, optou-se pela aquisição das obras da editora FTD a serem aplicadas na educação infantil no exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Desta feita, considerando a pública e notória exclusividade desta empresa no tocante a distribuição do objeto sob comento, solicitamos seja enviado, por meio físico à Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro ou e-mail (prefeitura@buritirana.ma.gov.br), documentação exigida no termo de referência para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


Ferdnán Santos Costa
Secretário Municipal de Educação

À

SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. (EDITORIA FTD)

NESTA

000035
//eb

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**
De: <prefeitura@buritirana.ma.gov.br>
Para: <saoluisdistribuidoradelivros@gmail.com>
Data: 21/02/2024 14:51

- Ofício FTD.pdf (~107 KB)
- Termo de Referência.pdf (~324 KB)

A SEMED vem por meio deste encaminhar o Termo de Referência e solicitação de envio dos documentos de habilitação para fins de prosseguimento do procedimento de contratação de livros didáticos, conforme orçamento já encaminhado por esta empresa.
FERDAN SANTOS COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Buritirana , Buritirana - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora FTD, situada na Rua Rui Barbosa 156 - 01326-010 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57, filiada a esta Câmara sob o nº 1047 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada que a empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda, situada na Avenida Mato Grosso, 50 - 65066-844 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.756/0001-43 e Inscrição Estadual nº 121258122 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MA.

1. Obra: Na ponta do lápis: linguagem oral e escrita: Educação Infantil Volume 2 - Aluno
ISBN: 978-85-96-01856-2
2. Obra: Na ponta do lápis: matemática: aluno - Volume 2
ISBN: 978-85-96-01852-4
3. Obra: Na ponta do lápis : natureza e sociedade : educação infantil volume 2 - Aluno
ISBN: 978-85-96-01848-7
4. Obra: No tom da aprendizagem: aluno
ISBN: 978-85-96-01846-3
5. Obra: Na ponta do lápis : linguagem oral e escrita : educação infantil volume 3 - aluno
ISBN: 978-85-96-01858-6
6. Obra: Na ponta do lápis : matemática : educação infantil volume 3 - aluno
ISBN: 978-85-96-01854-8
7. Obra: Na ponta do lápis: natureza e sociedade - educação infantil - volume 3 aluno
ISBN: 978-85-96-01850-0
8. Obra: No tom da aprendizagem: educação infantil: aluno
ISBN: 978-85-96-02022-0
9. Obra: Na ponta do lápis: linguagem oral e escrita - volume 4 : aluno
ISBN: 978-85-96-02046-6
10. Obra: Na ponta do lápis: matemática: educação infantil - volume 4 -aluno
ISBN: 978-85-96-02048-0
11. Obra: Na ponta do lápis: natureza e sociedade educação infantil volume 4: aluno
ISBN: 978-85-96-02050-3
12. Obra: No tom da aprendizagem: educação infantil: aluno
ISBN: 978-85-96-02044-2

000037

VÁLIDO
ATÉ
05/08/2024



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2412382.

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3069-1300
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: exclusividade@cbl.org.br

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

DULCIRENE BALDEZ QUEMEL, brasileira, natural de Carutapera/MA, nascida em 27 de fevereiro de 1959, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5877493-9 SSP/ MA e CPF nº 121.096.222-53, residente e domiciliada a Rua Guanabara, nº 37 - Turu, Chácara Brasil, CEP: 65.066-863, São Luís/MA, **KALIL BALDEZ QUEMEL**, brasileiro, Solteiro, natural de São Luís/MA, nascido em 14 de novembro de 1995, empresário, portador da carteira de identidade nº 024070152003-1 SSP/MA e do CPF nº 004.409.153-25, residente e domiciliada a Rua Guanabara, nº 37 - Turu, Chácara Brasil, CEP: 65.066-863, São Luís/MA, únicos sócios componentes da empresa “**SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**” inscrita no CNPJ nº **41.490.756/0001-43**, com sede na Avenida Mato Grosso nº 50, Loja G, Chácara Brasil – São Luís – MA, Cep: 65066-844, com Contrato Social arquivado na JUCEMA, sob o NIRE nº 21200293971 em 28/04/1992, resolvem assim, Alterar o seu Contrato Social com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade será exercida, e/ou individualmente pelos sócios, **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, já qualificados, representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou individual, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancários, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer e dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**” localizada na Avenida Mato Grosso nº 50, Loja G, Chácara Brasil – São Luís – MA, Cep: 65066-844.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui uma filial localizada na Rua Armando

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

Vieira da Silva nº 68, Bairro de Fatima, São Luís – MA, Cep. 65030-130, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE **21900298402** CNPJ sob nº 41.490.756/0003-05.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social da empresa é:
4761001 - Comércio varejista de livros.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor
Dulcirene Baldez Quemel	150.000	50	150.000,00
Kalil Baldez Quemel	150.000	50	150.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência e aceitação de um novo sócio.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida, e/ou individualmente pelos sócios, **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, já qualificados, representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou individual, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancários, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer e dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado anualmente, segundo a evolução dos negócios e os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: O início das atividades operacionais, foi em 28/04/1992, data de registro e liberação do ato constitutivo pelo órgão competente, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independente da realização do balanço anual, os lucros e dividendos serão distribuídos entre os sócios ou utilizados para o aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de São Luís Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimentos das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direitos, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís (MA), 19 de abril de 2021.

Dulcirene Baldez Quemel

Kalil Baldez Quemel

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00440915325	KALIL BALDEZ QUEMEL
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2021 12:07 SOB N° 20210543132.
PROTOCOLO: 210543132 DE 23/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103107779. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAJ089035834



Dulcirene Baldez Quemel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000005877493-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2017

NOME DULCIRENE BALDEZ QUEMEL

FILIAÇÃO FRANCISCO SOUTO BALDEZ E RAIMUNDA DOMINGAS SANTOS DA CRUZ BALDEZ

NACIONALIDADE CARUTAPERA - MA DATA DE NASCIMENTO 27/02/1959

DOC ORIGEM CASAM. N.2056 FLS.79 LIV.9BAUX

CPE 121096222-53
SAO LUIS-MA
P-147

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

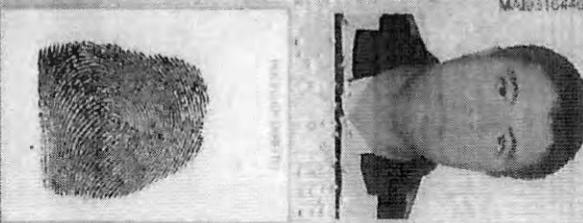
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

000043

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA031644662



Kalil Baldez Queemel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 024070152003-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2013

NOME KALIL BALDEZ QUEMEL

FILIAÇÃO AMIN BARBOSA QUEMEL E DULCIRENE BALDEZ QUEMEL

NACIONALIDADE SÃO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 14/11/1995

DOC ORIGEM NASC. N.105202 FLS.279 LIV.94A

CPF 004409153-25

SÃO LUIS-MA P-4

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7 116 DE 29/08/83

000044



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000045

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.490.756/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1992
NOME EMPRESARIAL SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO LOJA G
CEP 65.066-844	BAIRRO/DISTRITO CHACARA BRASIL	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOLUIDISTRIBUIDORADELIVROS@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3301-2615/ (98) 3232-3020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 18:19:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000046

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ: 41.490.756/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:00:00 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **5B02.DD4F.16FD.7B75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000047

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 059287/24

Data da

16/02/2024 08:35:36

Inscrição Estadual: 121258122

CPF/CNPJ: 41490756000143

Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Endereço: AVE MATO GROSSO, 50 LOJA G CEP: 65066844 - CHACARA BRASIL

Telefone: (98)32323020

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/02/2024 14:54:19



000048

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012068/24

Data da

16/02/2024 08:36:42

Inscrição Estadual: 121258122

CPF/CNPJ: 41490756000143

Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Endereço: AVE MATO GROSSO, 50 LOJA G CEP: 65066844 - CHACARA BRASIL

Telefone: (98)32323020

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/02/2024 14:54:44



000049

CERTIFICADO

1020240092114599



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008570982024

Validade: 19/06/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 41.490.756/0001-43	Inscrição Municipal: 14562001
Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100100 – COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	
Número: 50	Complemento: LOJA G
Bairro: CHACARA BRASIL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65066844

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **20 de fevereiro de 2024 às 10:19**, sob o código de autenticidade nº **BD7984BB65A66A131FC23A90FE77DA46**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

000050



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.490.756/0001-43
Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 36 / APEADOURO / SAO LUIS / MA / 65010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

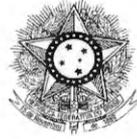
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021801141634312486

Informação obtida em 21/02/2024 14:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000051

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.490.756/0001-43

Certidão n°: 7006886/2024

Expedição: 30/01/2024, às 14:43:57

Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.490.756/0001-43, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 11432024
Código de validação: C78AD68362
(relativo ao Processo 79122024)

Número da guia: 24057301001706057.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia primeiro (01) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **41.490.756/0001-43**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/02/2024 16:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 11432024 / Código: C78AD68362
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

000053



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
SETOR DE COMPRAS
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.490.756/0001-43, estabelecida à Av. Mato Grosso, 50 Loja G Chácara Brasil São Luis-MA, possui capacidade técnica para fornecer livros didáticos para alunos da rede infantil para este município, nos termos do contrato nº 081/2022, declaramos ainda que a mesma cumpriu com todos os requisitos de qualidade, pontualidade e responsabilidade no fornecimento dos produtos e serviços. Assim sendo, atestamos sua aptidão técnica para fornecer os referidos produtos.

Atestamos (ou declaramos), ainda que os compromissos assumidos SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA foram cumpridos satisfatoriamente, não havendo nada em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua boa conduta empresarial.

Coroatá (MA), 05 de Julho de 2022.

Antônio Lacerda da Silva
Superintendente de acompanhamento de Gastos

Estado do
Maranhão**SINTEGRA/ICMS**Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO**CGC:** 41.490.756/0001-43 **Inscrição Estadual:** 12.125812-2**Razão Social:** SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**Regime Apuração:** NORMAL**ENDEREÇO****Logradouro:** AVE MATO GROSSO**Número:** 50 **Complemento:** LOJA G**Bairro:** CHACARA BRASIL**Município:** SAO LUIS **UF:** MA**CEP:** 65066844 **DDD:** **Telefone:** 32323020**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE Principal:** 4761001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 12/11/2019**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2012, 01/01/2012,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 30/01/2024**Número da Consulta:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



000055

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**CERTIDÃO****Requerente: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA****CNPJ: 41.490.756/0001-43**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 41.490.756/0001-43, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h58min53 do dia 30/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 81NC.9849.52VB.LH74

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 109672023

Código de validação: EC63BA196A

Número da guia: 23057301001647513.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia primeiro (01) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **41.490.756/0001-43** **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 04/12/2023 16:16 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 109672023 / Código: EC63BA196A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Balanço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO. Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844, Telefone: (98) 32323020

000057

ADMIN

Fortes Contábil 6.187.1

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	11.460.052,25 D
1.1	Ativo Circulante	8.008.040,37 D
1.1.1	Disponibilidades	1.454.572,91 D
1.1.1.01	Caixa e Bancos	61.374,75 D
1.1.1.01.01	Caixa Geral	7.800,51 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	7.800,51 D
1.1.1.01.02	Disponibilidades	5.861,72 D
1.1.1.01.02.001	Poupança Safra 580880-7	5.861,72 D
1.1.1.01.03	Banco Conta Movimento	47.712,52 D
1.1.1.01.03.001	Banco Itau SA Conta 45686-2	39.500,00 D
1.1.1.01.03.009	Banco Safra conta 200565-7	8.212,52 D
1.1.1.02	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.393.198,16 D
1.1.1.02.01	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.393.198,16 D
1.1.1.02.01.005	Aplicação CEF	92.791,11 D
1.1.1.02.01.008	Aplicacao Banco do Brasil	1.295.407,05 D
1.1.1.02.01.009	Títulos Ouro Cap Negocio	5.000,00 D
1.1.2	Clientes e Operações a Receber	4.409.906,32 D
1.1.2.01	Clientes	4.409.906,32 D
1.1.2.01.01	Clientes	4.409.906,32 D
1.1.2.01.01.001	Duplicata a Receber	4.409.906,32 D
1.1.5	Estoque	2.143.561,14 D
1.1.5.01	Mercadorias para Revendas	2.143.561,14 D
1.1.5.01.01	Estque de Livros	2.017.373,64 D
1.1.5.01.01.001	Estoque - Matriz	2.017.373,64 D
1.1.5.01.02	Estoque Bonificação, doação,brindes.oferta e Amostra Gratis	126.187,50 D
1.1.5.01.02.001	Estoque Bonificação, oferta, doação ou brindes	126.187,50 D
1.2	Ativo Não Circulante	3.452.011,88 D
1.2.1	Realizável a Longo Prazo	847.517,80 D
1.2.1.01	Clientes e Operações a Receber	847.517,80 D
1.2.1.01.02	Operações a Receber	847.517,80 D
1.2.1.01.02.001	Mais que Pão	237.463,92 D
1.2.1.01.02.002	D Baldez	31.500,00 D
1.2.1.01.02.004	A & D Eventos	290.355,00 D
1.2.1.01.02.099	A & D Fitness	288.198,88 D
1.2.3	Imobilizado	2.604.494,08 D
1.2.3.01	Imobilizado	4.072.643,08 D
1.2.3.01.01	Bens	3.306.213,19 D
1.2.3.01.01.001	Imóveis	1.381.892,25 D
1.2.3.01.01.002	Móveis e Utensilios	49.234,10 D
1.2.3.01.01.004	Máquinas e Equipamentos	454.759,65 D
1.2.3.01.01.006	Veiculos	1.420.327,19 D
1.2.3.01.03	Adiantamento Consórcio	766.429,89 D
1.2.3.01.03.001	Consórcios Banco do Brasil	433.604,52 D
1.2.3.01.03.002	Consortios Safra	6.256,52 D
1.2.3.01.03.003	Consortio Br Quaty	22.920,67 D
1.2.3.01.03.004	Consortios Itau	98.124,22 D
1.2.3.01.03.005	Consortio CEF	12.937,25 D
1.2.3.01.03.006	Consortio Disal	192.586,71 D
1.2.3.99	(-) Depreciação Acumulada	1.468.149,00 C
1.2.3.99.01	(-) Bens em Operação	1.468.149,00 C
1.2.3.99.01.003	(-) Móveis e Utensílios	4.495,21 C
1.2.3.99.01.004	(-) Máquinas e Equipamentos	45.045,61 C
1.2.3.99.01.045	(-) Depreciação de Veiculos	1.418.608,18 C
Total Ativo		11.460.052,25 D
2	PASSIVO	11.460.052,25 C

Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

000058

Página 2 de 6
Pag.: 2 de 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.187.1

Conta	Descrição	31/12/2021
2.1	Passivo Circulante	2.274.867,22 C
2.1.1	Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	891.756,98 C
2.1.1.01	Empréstimos e Financiamentos- CP	891.756,98 C
2.1.1.01.01	Empréstimos e Financiamentos	891.756,98 C
2.1.1.01.01.017	CEF - Caixa Economica Federal	259.520,45 C
2.1.1.01.01.019	Emprestimos Banco Safra	186.271,96 C
2.1.1.01.01.023	Banco do Brasil Emprest.e Financ.	463.990,73 C
2.1.1.01.01.025	Juros s/Emprestimos Bancarios	30.107,76 D
2.1.1.01.01.030	Emprestmos Itau 45686-2	12.081,60 C
2.1.2	Fornecedores	1.104.869,55 C
2.1.2.01	Fornecedores	1.104.869,55 C
2.1.2.01.01	Fornecedores Nacionais	1.104.869,55 C
2.1.2.01.01.007	EDITORA FTD SA - CUMBICA	739.772,89 C
2.1.2.01.01.008	ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	9.124,44 C
2.1.2.01.01.015	POTIGUAR MAT DE CONSTRUCAO LTDA	34.379,38 C
2.1.2.01.01.028	EDITORIAL VINTE E CINCO LTDA	38.430,00 C
2.1.2.01.01.029	M E M COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA L	840,00 C
2.1.2.01.01.042	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD	1.995,22 C
2.1.2.01.01.052	MARDISA VEICULOS S/A	259,52 C
2.1.2.01.01.058	SERJANE G. PEREIRA	5.572,00 C
2.1.2.01.01.060	HOME CENTER JACARE MAT. DE CONST. LTDA	32.182,93 C
2.1.2.01.01.085	TICKET SOLUÇÕES	172,26 C
2.1.2.01.01.114	ACO MARANHAO LTDA MATRIZ	709,60 C
2.1.2.01.01.146	REVEST COMERCIO E SERVICOS LTDA	16.415,96 C
2.1.2.01.01.155	S.M. RODRIGUES DOS SANTOS - ME	4.000,00 C
2.1.2.01.01.173	POSTO NATUREZA E SERVICOS LTDA	70,55 C
2.1.2.01.01.175	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA VINHAIS	4.184,53 C
2.1.2.01.01.178	NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.142,78 C
2.1.2.01.01.184	MARACANA SAO LUIS	256,78 C
2.1.2.01.01.185	MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME	121,10 C
2.1.2.01.01.187	A LUIS C. DE ALMEIDA - ME	2.140,06 C
2.1.2.01.01.188	AUTO POSTO DIPLOMATA	269,60 C
2.1.2.01.01.199	AUTO POSTO DRAGAO LTDA	209,48 C
2.1.2.01.01.210	M DA S LEMOS	3.826,59 C
2.1.2.01.01.225	F S GARCEZ COMERCIO E SERVICIO	15.000,00 C
2.1.2.01.01.229	SEBITE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	120,01 C
2.1.2.01.01.232	SUL AMERICA CAMPANHA DE SEGUROS	21.737,90 C
2.1.2.01.01.237	TERMACO LOGISTICA CARGO SERVICE	641,32 C
2.1.2.01.01.242	MICROWAY INFORMATICA E AUTOMACAO COMERCIO	1.099,00 C
2.1.2.01.01.246	CAROCQ MADEIRAS	6.000,00 C
2.1.2.01.01.249	L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EI	135.959,86 C
2.1.2.01.01.257	DIAMANTINO & CIA LTDA	565,40 C
2.1.2.01.01.258	MARANHAO MOTOSSERRAS E MAQUINAS LTDA	3.630,00 C
2.1.2.01.01.262	AUTO POSTO REAL EIRELI	681,13 C
2.1.2.01.01.263	UNVERSO PETROLEO LTDA	158,90 C
2.1.2.01.01.264	POSTO CAPITAL LTDA	200,36 C
2.1.3	Obrigações Tributárias e Fiscais	271.900,90 C
2.1.3.01	Impostos e Taxas a Recolher	271.900,90 C
2.1.3.01.01	Tributos a Recolher	271.900,90 C
2.1.3.01.01.002	CSLL a Recolher	18.882,50 C
2.1.3.01.01.003	IRPJ a Recolher	28.967,60 C
2.1.3.01.01.008	Parcelamento Dívida Ativa	224.050,80 C
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	6.339,79 C
2.1.4.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	6.339,79 C
2.1.4.01.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	6.339,79 C

Balço Patrimonial

000059

Página 3 de 6
Pag. 3 de 3

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

ADMIN

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Fortes Contábil 6.187.1

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

Conta	Descrição	31/12/2021
2.1.4.01.01.001	Salários a Pagar	2.869,42 C
2.1.4.01.01.002	INSS a Recolher	3.076,04 C
2.1.4.01.01.003	FGTS a Recolher	210,54 C
2.1.4.01.01.004	IRRF a Recolher	183,79 C
2.2	Passivo Não Circulante	69.877,09 C
2.2.1	Passivo Exigível a Longo Prazo	69.877,09 C
2.2.1.01	Empréstimos e Financiamentos - LP	69.877,09 C
2.2.1.01.01	Empréstimos e Financiamentos	69.877,09 C
2.2.1.01.01.001	Banco Itau Giro contrato nº 1374527891	34.811,48 C
2.2.1.01.01.002	Juros s/Itau Giro	139.769,10 D
2.2.1.01.01.003	Banco Itau Giro contrato nº 1376618086	93.333,45 C
2.2.1.01.01.006	Emprestimo Banco Safra LP	81.501,26 C
2.4	Patrimônio Líquido	9.115.307,94 C
2.4.1	Capital Social	300.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01.002	Dulcilene Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.1.01.01.003	Kalil Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.4	Reservas de Lucros	7.602.326,34 C
2.4.4.01	Reservas de Lucros	7.602.326,34 C
2.4.4.01.01	Reservas de Lucros	7.602.326,34 C
2.4.4.01.01.001	Reservas a Realizar	7.602.326,34 C
2.4.5	Resultados Acumulados	1.212.981,60 C
2.4.5.01	Resultados Acumulados	1.212.981,60 C
2.4.5.01.01	Resultados Acumulados	1.212.981,60 C
2.4.5.01.01.002	Resultado do Exercício	2.758.850,59 C
2.4.5.01.01.003	(-) Distribuição de Lucros Dulcirene Baldez	772.934,50 D
2.4.5.01.01.004	(-) Distribuição de Lucros Kalil Baldez	772.934,49 D
Total Passivo		11.460.052,25 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 11.460.052,25 (Onze Milhões Quatrocentos e Sessenta Mil e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
121.096.222-53Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

Estabelecimentos: 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS; Centros de Resultado: 001 - Geral

ADMIN

Fortes Contábil 6.187.1

Conta	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) Receita Bruta Operacional	12.412.481,50
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	12.412.481,50
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	12.412.481,50
3.1.1.01.01.001 Vendas de Livros Matriz	12.412.481,50 C
(=) Receita Líquida	12.412.481,50
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	7.230.931,71
Custo dos Produtos Vendidos	7.230.931,71
4.1.1.01.01.001 Custos das Mercadorias Vendidas	7.228.259,12 D
4.1.1.01.01.002 Fretes	2.672,59 D
(=) Lucro Bruto	5.181.549,79
(-) Despesas Operacionais	2.422.699,20
Despesas Administrativas	1.835.680,07
5.1.1.01.01.003 Materiais de Escritorio	1.649,91 D
5.1.1.01.01.004 Material de Consumo	385.394,56 D
5.1.1.01.01.006 Combustivel e Lubrificante	81.057,95 D
5.1.1.01.01.010 Bens de Pequeno Valor	1.099,00 D
5.1.1.01.01.011 Assinaturas e Mensalidades	3.616,90 D
5.1.1.01.01.012 Brindes/Oferta	17.600,00 D
5.1.1.01.01.013 Frete e Carretos	4.577,54 D
5.1.1.01.01.016 Despesa Cartão Empresarial	1.376,19 D
5.1.1.01.01.017 Depreciações	43.559,69 D
5.1.1.01.02.001 Serviços Prestados PJ	28.728,15 D
5.1.1.01.02.002 Conservação e Manutenção de prédios	42.925,12 D
5.1.1.01.02.004 Honorarios Profissionais	3.000,00 D
5.1.1.01.02.005 Segurança Patrimonial	2.782,35 D
5.1.1.01.02.006 Despesas C/ Viagens e Estadias	798,00 D
5.1.1.01.02.008 Manutenção - Licença de Uso de Software	10.758,93 D
5.1.1.01.02.009 Conservação e Manutenção de Veiculo	16.481,74 D
5.1.1.01.02.010 Despesas Indedutíveis	310.876,56 D
5.1.1.01.02.012 Assessoria Contabil	143.423,58 D
5.1.1.01.03.002 Energia	21.453,82 D
5.1.1.01.03.003 Telefone e Internet	30.737,57 D
5.1.1.01.03.004 Água e Esgoto	59,41 D
5.1.1.01.03.005 Locação de Veiculo	132,09 D
5.1.1.01.03.006 Seguros	156.408,03 D
5.1.1.01.03.016 (+) Recuperacao de Despesas	(276,37) C
5.1.2.01.01.001 Salarios e Ordenados	36.281,97 D
5.1.2.01.01.002 Aviso Previo	4.048,41 D
5.1.2.01.01.003 Hora Extra	72,13 D
5.1.2.01.01.006 Vale Refeição	34.993,27 D
5.1.2.01.01.007 Ferias	6.566,87 D
5.1.2.01.01.008 13º Salario	4.140,49 D
5.1.2.01.01.009 Plano de Saúde	37.768,25 D
5.1.2.01.02.001 FGTS	15.997,15 D
5.1.2.01.02.002 INSS	12.011,83 D
5.1.3.01.01.004 Despesa com IPTU	8.751,18 D
5.1.3.01.01.006 CSLL - Contribuição Social S/Lucro Líquido	137.362,44 D
5.1.3.01.01.007 IRPJ - Imposto de Renda S/Lucro Líquido	229.312,00 D
5.1.3.01.01.009 Taxas Para Admin Cobranças Judicial	153,36 D
Despesas Tributárias	185.402,82
5.1.3.01.01.001 IPVA	11.696,41 D
5.1.3.01.01.002 Multa de Transito	3.752,30 D
5.1.3.01.01.003 Outros Impostos e Taxas	169.576,59 D
5.1.3.01.01.005 Alvará	377,52 D
Resultado Financeiro	401.616,31

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

ADMIN

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Fortes Contábil 6.187.1

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

Estabelecimentos: 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta		01/01/2021
		a
		31/12/2021
Receitas Financeiras		(2.073,20)
5.1.4.01.01.001	Rendimentos de Aplicações Financeiras	25,69 C
5.1.4.01.01.003	Juros Recebidos	(493,88) D
5.1.4.01.01.004	Renumeracoes sobre Acoes	308,00 C
5.1.4.01.01.005	Outras Receitas	2.233,39 C
Despesas Financeiras		403.689,51
5.1.4.01.02.001	Juros e multas pagos e/ou incorridos	27.501,32 D
5.1.4.01.02.003	Despesas Bancarias	56.049,66 D
5.1.4.01.02.004	IOF	7.339,47 D
5.1.4.01.02.005	Taxa de Cartoes	49.172,58 D
5.1.4.01.02.006	Juros s/ Emprestimos ou Financ. Bancarios	263.626,48 D
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.		2.758.850,59
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		2.758.850,59
(=) Resultado Líquido do Exercício		2.758.850,59

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
121.096.222-53

Jose Cleidomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5



000062

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00440915325	KALIL BALDEZ QUEMEL
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2022 16:51 SOB Nº 20220619131.
PROTOCOLO: 220619131 DE 18/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206359027. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2022.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

NIRE: 21200293971 - Data: 28/04/1992

ADMIN

Fortes Contábil 6.199.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1	Ativo	11.011.282,93 D
1.1	Ativo Circulante	8.567.236,15 D
1.1.1	Disponibilidades	1.374.080,20 D
1.1.1.01	Caixa e Bancos	54.413,75 D
1.1.1.01.01	Caixa Geral	48.542,03 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	48.542,03 D
1.1.1.01.02	Disponibilidades	5.861,72 D
1.1.1.01.02.001	Poupança Safra 580880-7	5.861,72 D
1.1.1.01.03	Banco Conta Movimento	10,00 D
1.1.1.01.03.001	Banco Itau SA Conta 45686-2	10,00 D
1.1.1.02	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.319.666,45 D
1.1.1.02.01	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.319.666,45 D
1.1.1.02.01.002	Aplicacao Banco Itau	64.567,91 D
1.1.1.02.01.003	Titulo de Capitalização B.Brasil	23.644,77 D
1.1.1.02.01.005	Aplicação CEF	7.681,61 D
1.1.1.02.01.008	Aplicacao Banco do Brasil	1.223.772,16 D
1.1.2	Clientes e Operações a Receber	4.572.788,00 D
1.1.2.01	Clientes	4.572.788,00 D
1.1.2.01.01	Clientes	4.572.788,00 D
1.1.2.01.01.001	Duplicata a Receber	912.818,20 D
1.1.2.01.01.023	Prefeitura Municipal de Lago da Pedra	114.940,00 D
1.1.2.01.01.027	Secretaria de Educação de Igarapé do meio	636.860,00 D
1.1.2.01.01.029	Prefeitura Municipal de Centro Novo do MA	360.900,00 D
1.1.2.01.01.034	Prefeitura Municipal de São João do Caru	147.840,00 D
1.1.2.01.01.035	Prefeitura Munic.Alto alegre do Maranhão	286.375,20 D
1.1.2.01.01.044	Prefeitura Munic.São Luis Gonzaga	1.516.934,40 D
1.1.2.01.01.045	FUNDEB - Bela Vista do Maranhão	267.580,00 D
1.1.2.01.01.050	SEC.MUNICIPAL DE EDUC DE ARAIOSES	328.540,20 D
1.1.3	Outros Créditos	1.486.309,85 D
1.1.3.01	Adiantamentos a Terceiros	1.484.569,29 D
1.1.3.01.01	Adiantamentos a Terceiros	1.484.569,29 D
1.1.3.01.01.001	Adiantamento a Fornecedores	1.484.569,29 D
1.1.3.03	Impostos e Contribuições a Recuperar	1.740,56 D
1.1.3.03.01	Impostos a Recuperar	1.740,56 D
1.1.3.03.01.003	IRRF a Recuperar	1.740,56 D
1.1.5	Estoque	1.134.058,10 D
1.1.5.01	Mercadorias para Revendas	1.134.058,10 D
1.1.5.01.01	Estque de Livros	1.134.058,10 D
1.1.5.01.01.001	Estoque - Matriz	1.134.058,10 D
1.2	Ativo Não Circulante	2.444.046,78 D
1.2.3	Imobilizado	2.444.046,78 D
1.2.3.01	Imobilizado	5.372.710,13 D
1.2.3.01.01	Bens	4.298.880,70 D
1.2.3.01.01.001	Imóveis	1.381.892,25 D
1.2.3.01.01.002	Móveis e Utensílios	4.460,50 D
1.2.3.01.01.003	Instalações	272.547,16 D
1.2.3.01.01.004	Máquinas e Equipamentos	225.228,09 D
1.2.3.01.01.005	Equipamentos de Informática	154.922,29 D
1.2.3.01.01.006	Veiculos	2.259.830,41 D
1.2.3.01.03	Adiantamento Consórcio	1.073.829,43 D
1.2.3.01.03.001	Consórcios Banco do Brasil	689.799,46 D
1.2.3.01.03.003	Consortio Br Qualy	253.699,37 D
1.2.3.01.03.004	Consortios Itau	120.796,30 D
1.2.3.01.03.005	Consortio CEF	9.534,30 D

Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

ADMIN

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65068844, Fortes Contábil 6.199.0

Telefone: (98) 32323020

NIRE: 21200293971 - Data: 28/04/1992

Conta	Descrição	31/12/2022
1.2.3.99	(-) Depreciação Acumulada	2.928.663,35 C
1.2.3.99.01	(-) Bens em Operação	2.928.663,35 C
1.2.3.99.01.001	(-) Imóveis	534.331,67 C
1.2.3.99.01.002	(-) Instalações	236.143,27 C
1.2.3.99.01.003	(-) Móveis e Utensílios	929,27 C
1.2.3.99.01.004	(-) Máquinas e Equipamentos	165.898,43 C
1.2.3.99.01.031	(-) Equipamentos de Informática	148.825,72 C
1.2.3.99.01.045	(-) Depreciação de Veículos	1.842.534,99 C
2	Passivo	11.011.282,93 C
2.1	Passivo Circulante	2.009.971,64 C
2.1.1	Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	1.098.990,29 C
2.1.1.01	Empréstimos e Financiamentos- CP	1.098.990,29 C
2.1.1.01.01	Empréstimos e Financiamentos	1.098.990,29 C
2.1.1.01.01.001	Caixa Econômica Federal	9.515,89 C
2.1.1.01.01.023	Banco do Brasil Emprést. e Financ.	947.997,10 C
2.1.1.01.01.030	Empréstimos Itau 45686-2	141.477,30 C
2.1.2	Fornecedores	780.145,80 C
2.1.2.01	Fornecedores	780.145,80 C
2.1.2.01.01	Fornecedores Nacionais	780.145,80 C
2.1.2.01.01.007	EDITORA FTD SA - CUMBICA	114.635,27 C
2.1.2.01.01.008	ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	2.691,92 C
2.1.2.01.01.015	POTIGUAR MAT DE CONSTRUCAO LTDA	11.186,30 C
2.1.2.01.01.028	EDITORIAL VINTE E CINCO LTDA	37.440,00 C
2.1.2.01.01.032	CIL COM.DE INFORMATICA LTDA	8.796,00 C
2.1.2.01.01.040	HC PNEUS	1.280,00 C
2.1.2.01.01.042	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD	3.882,80 C
2.1.2.01.01.060	HOME CENTER JACARE MAT. DE CONST. LTDA	3.910,54 C
2.1.2.01.01.175	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA VINHAIS	1.181,70 C
2.1.2.01.01.255	IBEP INST BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGI	582.796,82 C
2.1.2.01.01.258	MARANHAO MOTOSSERRAS E MAQUINAS LTDA	4.860,00 C
2.1.2.01.01.291	JACARE ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA	7.484,45 C
2.1.3	Obrigações Tributárias e Fiscais	127.307,64 C
2.1.3.01	Impostos e Taxas a Recolher	127.307,64 C
2.1.3.01.01	Tributos a Recolher	127.307,64 C
2.1.3.01.01.002	CSLL a Recolher	46.744,24 C
2.1.3.01.01.003	IRPJ a Recolher	80.563,40 C
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	3.527,91 C
2.1.4.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	3.527,91 C
2.1.4.01.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	3.527,91 C
2.1.4.01.01.001	Salários a Pagar	1.952,39 C
2.1.4.01.01.002	INSS a Recolher	1.327,80 C
2.1.4.01.01.003	FGTS a Recolher	224,02 C
2.1.4.01.01.004	IRRF a Recolher	23,70 C
2.4	Patrimônio Líquido	9.001.311,29 C
2.4.1	Capital Social	300.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01.002	Dulcilene Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.1.01.01.003	Kalil Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.4	Reservas de Lucros	4.027.359,27 C
2.4.4.01	Reservas de Lucros	4.027.359,27 C
2.4.4.01.01	Reservas de Lucros	4.027.359,27 C
2.4.4.01.01.001	Reservas a Realizar	4.027.359,27 C
2.4.5	Resultados Acumulados	4.673.952,02 C

Balanco Patrimonial

000065

Página 3 de 5

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

ADMIN

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844, Fortes Contábil 6.199.0

Telefone: (98) 32323020

NIRE: 21200293971 - Data: 28/04/1992

Conta	Descrição	31/12/2022
2.4.5.01	Resultados Acumulados	4.673.952,02 C
2.4.5.01.01	Resultados Acumulados	4.673.952,02 C
2.4.5.01.01.001	Lucros ou Prejuízos de Exercícios Anteriores	2.406.145,66 C
2.4.5.01.01.002	Resultado do Exercício	3.567.806,36 C
2.4.5.01.01.003	(-) Distribuição de Lucros Dulcirene Baldez	650.000,00 D
2.4.5.01.01.004	(-) Distribuição de Lucros Kalil Baldez	650.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 11.011.282,93 (Onze Milhões Onze Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5

000066

Pág.: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

ADMIN

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

Conta	Descrição	01/01/2022
		a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	11.645.132,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	11.645.132,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	11.645.132,00
(=) 030	Receita Líquida	11.645.132,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	6.404.822,61
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	6.404.822,61
(=) 060	Lucro Bruto	5.240.309,39
(-) 070	Despesas Operacionais	1.241.516,50
070.01	Despesas Administrativas	831.457,16
070.02	Despesas com Vendas	6.114,67
070.03	Despesas Tributárias	109.279,34
070.04	Resultado Financeiro	294.665,33
070.04.01	Receitas Financeiras	(1.030,40)
070.04.02	Despesas Financeiras	295.695,73
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(96.316,46)
080.02	Outras Despesas	96.316,46
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	3.902.476,43
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	3.902.476,43
(-) 160	CSLL E IRPJ	334.670,07
160.01	CSLL	125.767,43
160.02	IRPJ	208.902,64
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	3.567.806,36

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5



000067

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 18:23 SOB N° 20230791522.
PROTOCOLO: 230791522 DE 15/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308921407. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2023.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

003068

Nota 01 – Contexto Operacional

A empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA**, atuante no mercado nacional e com sede no Município de São Luís – MA, tem como atividade econômica principal o Comércio varejista de livros, sendo tributada pelo regime Lucro Presumido para apuração dos tributos.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes ao exercício findo em 31/12/2022 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração da empresa.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

3.2 Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

3.3 Estoques

Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição e demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

3.4 Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

000069

3.5 Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base na legislação vigente.

3.6 Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

3.7 Receitas e Despesas

A empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA LTDA**, tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Contas a Receber de Clientes

Os valores a receber são provenientes das vendas de mercadorias e estão registrados no ativo circulante.

Nota 05 – Patrimônio Líquido

O Capital Social da empresa é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas %	Valor
Dulcirene Baldez Quemel	50 %	150.000,00
Kalil Baldez Quemel	50 %	150.000,00

Nota 6 – Eventos Subsequentes

Não ocorreram até a presente data, quaisquer eventos que pudesse alterar de forma significativa as demonstrações contábeis, bem como as operações da empresa.

**JOSE
CLEIDIOMAR
CARVALHO
CAMPELO:428
14189387**

Assinado de forma
digital por JOSE
CLEIDIOMAR
CARVALHO
CAMPELO:4281418938
7
Dados: 2023.06.15
11:34:45 -03'00'

São Luís, 31 de Dezembro de 2022.

Assinatura com Certificado Digital ICP Brasil

José Cleidiomar Carvalho Campelo
CRC: MA-010541/O-5
CPF: 428.141.893-87

000070

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

41.490.756/0001-43

SCP

NOME EMPRESARIAL

SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2022 a 31/12/2022

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

E4.46.27.1F.71.C6.67.91.AA.1D.69.84.BD.C4.DA.5F.DA.84.85.70

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	41490756000143	SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA:41490756000143	6416541030106555552	12/12/2022 a 12/12/2023
Contador/Contabilista	42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO:42814189387	6416540986989315457	08/08/2022 a 08/08/2025

NÚMERO DO RECIBO:

E4.46.27.1F.71.C6.67.91.AA.1D.69.84.
BD.C4.DA.5F.DA.84.85.70-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/06/2023 às 10:27:27

A0.4C.56.E8.54.1C.01.36
0A.11.DA.38.99.EC.C1.9E

000071

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 5 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 5 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Caixa nº 030, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, estabelecida no(a) AVENIDA MATO GROSSO, nº 50, LOJA G, bairro CHACARA BRASIL, CEP 65066-844, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 41.490.756/0001-43 e registrada no(a) Junta Comercial do Maranhão sob o nº 2120029397-1 por despacho de 28/04/1992.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5

000072

Livro Caixa

Pág.: 2 de 5

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

ADMIN

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS

Data	Est-cx Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
	*** SALDO ANTERIOR ***				123.598,97D
02/01/2022	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Estab:0001)				
	0001 Referente ESTORNO LANÇ INDEVIDO EM 08/02 PGTO FORNEC/2018 EQUIP INFORMATICA NF	720738	1.655,97		125.254,94D
02/01/2022	BANCO ITAU GIRO CONTRATO Nº 1212475162 (Estab:0001)				
	0001 Referente ESTORNO LANÇ INDEVIDO EM 05/2018 PARC 7/36 ITAU, LANÇADO INDEVIDO NO CAIXA	752486		13.888,89	111.366,05D
15/01/2022	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. PAGTO. J GONÇALVES DOS SANTOS	585683		352,00	111.014,05D
05/02/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 Referente PGTO FOLHA 01/2022	756410		6.706,47	104.307,58D
07/03/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. TRANSF. ANTONIO	508056		2.920,00	101.387,58D
10/03/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 PAGAMENTO PRÓ-LABORE 02/2020	676319		7.290,26	94.097,32D
10/03/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. DESPESA COM CARTAO	508042	363,18		94.460,50D
04/04/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24 HORAS	467436	4.000,00		98.460,50D
10/04/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 PAGAMENTO PRÓ-LABORE 03/2020	676320		7.290,26	91.170,24D
11/04/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24 HORAS	467765	4.500,00		95.670,24D
03/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668014	3.000,00		98.670,24D
05/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE 24H	668040	3.000,00		101.670,24D
09/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668055	3.000,00		104.670,24D
10/05/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 PAGAMENTO PRÓ-LABORE 04/2020	676321		10.884,78	93.785,46D
13/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668108	3.000,00		96.785,46D
17/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668114	4.000,00		100.785,46D
05/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. REMUN. S/ ACOES	666015		196,48	100.588,98D
05/06/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 Referente pgto Folha 05/2022	756412		12.913,08	87.675,90D
07/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668226	2.000,00		89.675,90D
07/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668258	2.000,00		91.675,90D
13/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668269	3.000,00		94.675,90D
13/06/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. PAGTO. TICKET SOLUÇÕES	555952		2.922,61	91.753,29D
30/06/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. PAGTO. TICKET SOLUÇÕES	555961		1.990,26	89.763,03D
30/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES	668339		70,21	89.692,82D
05/07/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 Referente pgto Folha 06/2022	756413		14.461,26	75.231,56D
13/07/2022	(Estab:)				
	0001 VR. REF. PAGTO TICKET SOLUÇÕES	588632		2.093,24	73.138,32D

Livro Caixa

Pág.: 3 de 5

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

ADMIN

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS

Data	Est-cx Histórico	Chave	Entrada	Saida	Saldo
13/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. RESGATE	668440		0,02	73.138,30D
14/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 SAQUE BANCO 24H	668438	5.000,00		78.138,30D
14/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. RESGATE	668442		0,01	78.138,29D
15/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE 24H	668452	4.000,00		82.138,29D
18/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 SAQUE 24H	668460	3.000,00		85.138,29D
27/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 BANCO 24H	668489	6.000,00		91.138,29D
29/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 SAQUE 24H	668495	4.000,00		95.138,29D
09/08/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pagto Folha 07/2022	756414		10.866,74	84.271,55D
09/08/2022	TOYOLEX AUTOS SA (Estab:0001) 0001 VR. REF. PAGTO. TOYOLEX	668876		1.240,00	83.031,55D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676361		3,24	83.028,31D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676364		66,06	82.962,25D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676577		1,14	82.961,11D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676588		160,08	82.801,03D
05/09/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pgto Folha 08/2022	756415		13.432,96	69.368,07D
08/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754904	2.000,00		71.368,07D
09/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754914	1.500,00		72.868,07D
09/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754915	1.500,00		74.368,07D
09/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754916	1.500,00		75.868,07D
05/10/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pgto Folha 09/2022	756416		14.461,26	61.406,81D
05/11/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pgto Folha 10/2022	756419		14.569,26	46.837,55D
30/11/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001) 0001 Referente transf	783125	700.000,00		746.837,55D
30/11/2022	13º SALARIO A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Adiantamento 13º Salario	756422		1.414,77	745.422,78D
05/12/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente PGTO FOLHA 11/2022	756420		14.569,26	730.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755160	1.000,00		731.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755161	1.000,00		732.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755162	1.000,00		733.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755163	1.000,00		734.853,52D

000074

Livro Caixa

Pág.: 4 de 5

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

ADMIN

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS

Data	Est-cx	Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
	0001	VR. REF. SAQUE	755164	1.000,00		735.853,52D
14/12/2022		BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001	VR. REF. SAQUE	755165	1.000,00		736.853,52D
15/12/2022		PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA (Estab:0001)				
	0001	Vr. Ref. Parcelamento PIS 12/12	757338		9.789,63	727.063,89D
20/12/2022		13º SALARIO A PAGAR (Estab:0001)				
	0001	Referente pgto 13º salario	756424		1.198,54	725.865,35D
22/12/2022		BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001	VR. REF. SAQUE	755230	1.000,00		726.865,35D
22/12/2022		BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001	VR. REF. SAQUE	755231	1.000,00		727.865,35D
22/12/2022		BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001	VR. REF. SAQUE	755232	1.000,00		728.865,35D
30/12/2022		ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001)				
	0001	Referente transf	783128	600.000,00		1.328.865,35D
31/12/2022		DULCIRENE BALDEZ QUEMEL (Estab:0001)				
	0001	Referente pgto dist lucro dulcirene	783130		650.000,00	678.865,35D
30/12/2022		KALIL BALDEZ QUEMEL (Estab:0001)				
	0001	Referente pgto dist lucro kalil	783134		650.000,00	28.865,35D
Resumo do período (s.ant./ent./saíd./s.at.):			123.598,97D	1.371.019,15	1.465.752,77	28.865,35D

000075

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 5 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 5 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Caixa nº 030, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, estabelecida no(a) AVENIDA MATO GROSSO, nº 50, LOJA G, bairro CHACARA BRASIL, CEP 65066-844, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 41.490.756/0001-43 e registrada no(a) Junta Comercial do Maranhão sob o nº 2120029397-1 por despacho de 28/04/1992.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Dulcirene Baldez Quemei
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/09/2023 13:16 SOB N° 20231236026.
PROTOCOLO: 231236026 DE 27/09/2023. NIRE: 21200293971.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 27/09/2023
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12306028594 em 03/05/2023, protocolo 230514960. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Número de Registro:	21200293971
CNPJ:	41490756000143
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	30
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL	
42814189387	JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO	MAMA-010541/O-5

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2023 10:10 SOB Nº 20230514960.
PROTOCOLO: 230514960 DE 18/04/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12306028594. NIRE: 21200293971.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

000078



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO
REGISTRO.....	: MA-010541/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.141.893-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 25/01/2024 as 12:06:07.

Válido até: 24/04/2024.

Código de Controle: 219376.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



000079

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98284320	41.490.756/0003-05	92120243168303
RAZÃO SOCIAL SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA		
NOME FANTASIA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS		
LOCALIZAÇÃO R ARMANDO VIEIRA DA SILVA Nr: 68 Bairro: FATIMA CEP: 65030130, -SAO LUIS-MA	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

CNAE Principal e Secundários
476100100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
98FD23B0133AC6C5F5646C35DAD9D231



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000080

Proc. Adm: 12.004/2024

Buritirana (MA), 23 de fevereiro de 2024

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de livros didáticos para a educação infantil, os quais foram previamente avaliados sob o prisma didático e pedagógico pelos professores da rede de ensino municipal.

JUSTIFICATIVA

I – OBJETO

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284	280,00	79.520,00
2	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
3	NA PONTA DO LÁPIS – Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
TOTAL				237.440,00

II - CONTRATADO: SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a aquisição dos livros didáticos acima individuados se funda no inciso I do Artigo 74 da lei 14.133/21 e se justifica pela inviabilidade de competição, mormente em decorrência da exclusividade da empresa no tocante ao fornecimento do objeto cuja contratação é pretendida, comprovada por meio de documento anexo ao processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000081

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A aquisição dos livros "NA PONTA DO LÁPIS" Vol. II, III e IV se faz necessária ao ensino aplicado em sala de aula, especialmente porque as referidas obras trazem em seu conteúdo linguagem explicativa e método de ensino mais adequado aos alunos da rede municipal, considerando todas as dificuldades atualmente apresentadas pelo corpo discente, conforme esclarecido por meio da ata de reunião do corpo docente, anexada aos autos.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado para a aquisição corresponde ao praticado no mercado posto que apresentado por distribuidor exclusivo, ou seja, único responsável pela revenda a todos os demais interessados na aquisição, especialmente às pessoas jurídicas de direito privado que atuam no ramo (livrarias). O valor estimado para a contratação é de R\$ 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


Ferdnan Santos Costa
Secretário Municipal de Educação



000082

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.756/0001-43, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 50, Loja G, Chácara Brasil, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. Dulcirene Baldez Quemel, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 5877493-9 SSP-MA e do CPF nº 121.096.222-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 12.004/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de livros didáticos para a educação infantil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 001/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284	280,00	79.520,00
2	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
3	NA PONTA DO LÁPIS – Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
TOTAL				237.440,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/__ e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000083

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



000084

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000086

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000087

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.365.0010.2 - 131 – FUNDEB – Ensino Infantil 30%

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), ___ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



000088

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER – PGM

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Educação que, em síntese, solicita ***“[...] a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aquisição de livros didáticos para a educação infantil, os quais foram previamente avaliados sob o prisma didático e pedagógico pelos professores da rede de ensino municipal [...]”***.

Assevera ainda a Secretaria de Educação que ***“[...] A inexigibilidade de licitação para a aquisição dos livros didáticos acima individuados se funda no inciso I do Artigo 74 da lei 14.133/21 e se justifica pela inviabilidade de competição, mormente em decorrência da exclusividade da empresa no tocante ao fornecimento do objeto cuja contratação é pretendida, comprovada por meio de documento anexo ao processo. [...]”***



000089

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Por fim, constam nos autos os documentos jurídicos e fiscais da empresa **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, bem como orçamento dos livros didáticos, elaborado pela última.

Este é o relatório. Passo a opinar.

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Reza o art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]” (destaques e grifos nossos)

Compulsando os autos verifica-se facilmente que os documentos apresentados pela empresa **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** demonstram a sua exclusividade na distribuição dos livros da editora FTD no Estado do Maranhão, mostrando-se suficientes a escorar a contratação pretendida com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Urge ressaltar que a pretensão da Administração Pública Municipal tem ainda por supedâneo parecer pedagógico, ocasião em que foram eleitos os livros da editora FTD após avaliação didática e pedagógica pela qual também foram analisadas obras consideradas similares.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examine* é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação que pretende se realizar. Na forma do parágrafo único do art. 72, III da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento e que ora promovemos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos caracterizadores da inviabilidade de competição, por exclusividade de representação comercial, opino pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**,



000091

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

Buritirana (MA), 23 de fevereiro de 2024

Anderson Leoncio de A. Santos

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798



003092

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 12.004/2024 - SEMED

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Procuradoria do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Buritirana (MA), 26 de fevereiro de 2024


**TONSLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**



000093

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 26.02.01/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITIRANA
(MA) E A EMPRESA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE
LIVROS LTDA.

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.756/0001-43, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 50, Loja G, Chácara Brasil, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. Dulcirene Baldez Quemel, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 5877493-9 SSP-MA e do CPF nº 121.096.222-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 12.004/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de livros didáticos para a educação infantil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 001/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II Ed. Infantil 03 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	284	280,00	79.520,00
2	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III Ed. Infantil 04 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
3	NA PONTA DO LÁPIS – Volume IV Ed. Infantil 05 Anos Composto por: Linguagem oral e escrita. Matemática, Natureza e Sociedade, No tom da Aprendizagem, Caligrafia, Guia da Família, Diário.	282	280,00	78.960,00
TOTAL				237.440,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DULCIRENE
BALDEZ
QUEMEL:12
109622253

Assinado de forma
digital por DULCIRENE
BALDEZ
QUEMEL:12109622253
Dados: 2024.02.26
09:37:45 -03'00'



000094

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

06.0095

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



06.0096

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



003097

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000098

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.365.0010.2 - 131 – FUNDEB – Ensino Infantil 30%

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), 26 de fevereiro de 2024

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350 Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350

CONTRATANTE

DULCIRENE BALDEZ
Assinado de forma digital por
DULCIRENE BALDEZ
QUEMEL:12109622253
Dados: 2024.02.26 09:39:11 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE BURITIRANA PUBLICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Prefeito
Municipal de Buritirana, no uso de suas atribuições legais,
faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou
dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a
inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1.
Processo de Inexigibilidade: 001/2024. 2. Justificativa:
Inviabilidade de competição por exclusividade (art. 74, I, da
Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Aquisição de livros didáticos
para a educação infantil 4. Contratado (a): SÃO LUIS
DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. 5. Vigência:
31.12.2024 6. Valor do Contrato: R\$ 237.440,00 (duzentos
e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). 7.
Dotação Orçamentária: 12.365.0010.2 - 131 - FUNDEB -
Ensino Infantil - 30% 3.3.90.30 - Material de Consumo
Buritirana (MA), 26 de fevereiro de 2024 TONISLEY DOS
SANTOS SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira

Código identificador: ecd3tqoliy520240228140258

EXTRATO DE CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Pregão Eletrônico nº
005/2023**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE BURITIRANA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 09.08.07/2023, QUE ENTRe SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE buritirana (MA) E A
EMPRESA X1 EMPREENDIMENTOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO. Aos vinte dias do mês de dezembro do
ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE
BURITIRANA - MA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22,
com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n,
Centro, por seu Prefeito, TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da

000099

cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do
CPF nº 017.449.383-50, doravante denominada
simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a
empresa X1 EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº
39.145.885/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias nº
745, Sala B, Centro, Açailândia - MA, neste ato
representada pelo Sr. Eliandro Leitão da Silva, brasileiro,
solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº
044100092012-0 SSP-MA e do CPF nº 610.133.303-58,
tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº
04.025/2023 e em observância às disposições da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de
Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente
TERMO ADITIVO DE CONTRATO, decorrente do
Pregão Eletrônico nº 005/2023, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA —
DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de
contrato a aquisição de materiais de construção, em
conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus
anexos, que independente de transcrição integram este
instrumento para todos os fins e efeitos legais. CLÁUSULA
SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, para o fim de
prorrogar o prazo de vigência inicialmente contratado até
31.12.2024, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, da
Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as
demais cláusulas e condições do contrato aditado.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da
cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o
município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com
renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado
que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos
da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova
de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado
o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que,
depois de lido e achado conforme, é assinado pela
Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.
Buritirana (MA), 20 de dezembro de 2023. TONISLEY
DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Suely Marinho dos Santos Pereira

Código identificador: c2xguz9u2ps20240228140228

